



EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA



0062930

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação, por Dispensa de Licitação, da CEB Distribuição S.A, para prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e a Empresa de Planejamento e Logística - EPL, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em 26 de julho de 2013, a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, celebrou com a CEB Distribuição S.A, o Contrato Administrativo nº 16/2013, cujo objeto foi regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica à EPL, pela CEB, necessária ao funcionamento de suas instalações localizadas no 7º e 8º andares, do Ed. Parque Cidade Corporate – Torre “C” – SCS Quadra 9, Lote “C”, CEP.: 70308-200, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública, fls. 95-103, processo nº 50840.000136/2013-29, cuja prorrogação limite de 60 (sessenta) meses da vigência expirará em 25/07/2018.

2.2. Em 25 de setembro de 2015, a EPL celebrou com a CEB Distribuição S.A o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2013, cujo escopo foi o acréscimo de 40% (quarenta por cento) no valor original do contrato, correspondente a R\$ 92.206,08 (noventa e dois mil, duzentos e seis reais e oito centavos).

2.3. Em 30 de novembro de 2017, a EPL firmou com a CEB Distribuição S.A o Segundo Termo Aditivo ao referido contrato, cujo objeto foi o acréscimo de aproximadamente 20,61% (vinte vírgula, sessenta e um por cento) ao valor do contrato original, perfazendo um total de R\$ 389.219,19 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e dezenove centavos), em decorrência do aumento das tarifas de energia elétrica, reguladas pela ANEEL.

2.4. No período de junho de 2017 a maio de 2018, a EPL consumiu 559.000 KW/h de energia elétrica, no valor total de R\$ 374.247,53 (trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), totalizando um consumo médio de energia elétrica em 46.583,33 KWh/mês, bem como um **valor médio mensal** dispendido de R\$ 31.187,29 (trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos).



Fig. 1. Histórico de consumo mensal de energia elétrica e valores dispendidos no período junho/2017 – maio. 2018 pela EPL.

2.5. A CEB Distribuição S.A (CEB-D), integrante da Administração Indireta do Distrito Federal, cuja criação foi autorizada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710, de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, regida pela legislação aplicável e pelo seu Estatuto Social.

2.6. Registra-se que, sua história de criação está descrita no portal da CEB, disponível no endereço eletrônico <http://www.ceb.com.br/index.php/historia>, - A Criação da CEB", *in verbis*:

"Brasília já tinha sete anos e os moradores da capital ainda sofriam com o racionamento de energia. Para resolver esse problema, o Ministério de Minas e Energia criou, em 1967, um Grupo de Trabalho e algumas medidas fundamentais foram criadas. Uma delas foi a assinatura do ato de constituição da Companhia de Eletricidade de Brasília - CEB, no dia 16 dezembro de 1968. Com isso, o DFL da NOVACAP foi substituído pela Companhia, uma Empresa de Economia Mista, com mais autonomia e flexibilidade administrativa. Quanto à área técnica, o serviço da CEB limitou-se à expansão e melhoria, redes de distribuição."

(Acesso em 06/06/2018).

2.7. Cumpre ressaltar que, o Estatuto Social da CEB dispõe em seu art. 4º, inciso II, que a distribuição tem por objeto: "desenvolver atividades nos diferentes campos da energia elétrica, para exploração econômica, construindo e operando sistemas de distribuição, em todo o Distrito Federal ou em outras áreas que lhe sejam concedidas.

2.8. Dentre as atribuições básicas fundamentais às atividades da EPL, ressaltamos que os serviços públicos de energia elétrica fornecidos pela CEB Distribuição S.A, são essenciais ao funcionamento e desempenho da Empresa.

2.9. Destaca-se que a interrupção destes, comprometeria a continuidade dos serviços, trazendo impacto negativo às atividades desenvolvidas pela Empresa e, conseqüentemente, à sociedade e ao Estado, haja vista serem necessários para o desenvolvimento das funções da Administração Pública Federal.

2.10. No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo no Distrito Federal, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

2.11. Ademais, os preços praticados pela CEB são tarifados pela ANEEL e atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a empresa atua há 47 anos no segmento de distribuição de energia elétrica no Distrito Federal atendendo às 31 regiões administrativas com população estimada de 3.039.444 habitantes (população estimada - IBGE 2017) e, em 2017, atendeu 1.056.773 consumidores cativos e a 72 consumidores livres.

2.12. A contratação justifica-se com fundamento no inciso XXII do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a saber:

(...)

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

(...)

2.13. Sendo assim, em virtude do que dispõe o inciso XXII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e que a CEB é a única distribuidora de energia elétrica do Distrito Federal, entende-se configurada a contratação mediante a modalidade Dispensa de Licitação.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1 A EPL está conectada ao barramento comum da Torre “C” do Edifício Parque Cidade Corporate, que recebe da Concessionária energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) Volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) Volts.

3.2 O respectivo fornecimento à EPL será realizado pela Concessionária na modalidade tarifária Baixa Tensão convencional do Subgrupo B3, por se tratar de fornecimento de baixa tensão para Poder Público.

3.3 A contratação em questão está sendo proposta em conformidade com as disposições da

Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

3.4 A propósito, a Resolução ANEEL nº 414/2010, define Grupo “B” para fins de fornecimento de energia elétrica, *in verbis*:

(...)

XXXVIII – grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos seguintes subgrupos:

(Redação dada pela REN ANEEL 418, de 23.11.2010)

a) subgrupo B1 – residencial;

b) subgrupo B2 – rural;

c) subgrupo B3 – demais classes; e

d) subgrupo B4 – Iluminação Pública.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1 **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

4.2 **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

4.3 **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4.4 **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

4.5 **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

4.6 **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

4.7 **Indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

4.8 **Interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;



4.9 **Padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

4.10 **Ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

4.11 **Potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

4.12 **Suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

4.13 **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais (R\$) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

4.14 **Unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

5. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5.1 Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

5.2 Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

5.3 Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

5.4 Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5.5 Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

- 5.6 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- 5.7 Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
- 5.8 Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- 5.9 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- 5.10 Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- 5.11 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 5.12 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 5.13 Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 5.14 Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 5.15 Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 5.16 Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 5.17 Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 5.18 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72



(setenta e duas) horas;

5.19 Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.20 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

5.21 Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

5.22 Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

5.23 Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.

5.24 Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

6. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

6.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

6.2 Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

6.3 Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)

6.4 Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

6.5 Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6.6 Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

6.7 Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

6.8 Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

6.9 Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

7. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

7.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens “a” e “b” seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens “c”, “d” e “e”:

- a) Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b) Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c) Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d) Razões de ordem técnica; e
- e) Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

8. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

8.1. A distribuidora pode:

8.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

8.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

9. DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Pode ocorrer por:

9.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

9.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

9.1.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

10. DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

10.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora.

10.2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

10.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

11. DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

11.2. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

12.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será por tempo indeterminado, com data de início em 26 de julho de 2018.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo profissional competente, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas em relação aos serviços efetivamente prestados.

14.2. As faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, pela CEB no Protocolo e devidamente entregues ao Fiscal do Contrato, que atestará as referidas faturas para pagamento.

14.3. O pagamento à CEB será efetuado mensalmente, com a apresentação das faturas, que serão atestadas pelo Fiscal do Contrato.

14.4. Havendo atraso na entrega, erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CEB, pelo Fiscal do Contrato, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

15. DO INADIMPLEMENTO

15.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

15.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

15.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

15.1.3. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

15.1.4. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pela CEB, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

15.1.4.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

15.1.5. Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas cartoriais, caso haja necessidade de a CEB recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à CEB se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.1. O custo total estimado para prestação dos serviços é R\$ 389.219,19 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e dezenove reais e dezenove centavos), para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) para o exercício de 2018.

16.2. Cabe destacar que, a estimativa de custos para os exercícios futuros será calculada pela média mensal apurada nas faturas no período de 12 (doze) meses.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018 e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

17.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão realizadas por escrito.

18.2. O não cumprimento do disposto neste Projeto Básico, implicará na aplicação das penalidades cabíveis consoante ao que dispõe a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

À consideração do Sr. Gerente de Logística e Tecnologia da Informação, para, concordando, submeter o presente Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, **para aprovação**.

Brasília, 17 de julho de 2018.



BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Logística

De acordo. Submeto este Projeto Básico ao Sr. Diretor de Gestão, para aprovação.

Brasília, 17 de julho de 2018.



JONES BORRALHO GAMA
Gerente de Logística e Tecnologia da Informação

Aprovo o presente Projeto Básico, como proposto.

Brasília, **17** de julho de 2018.



MAURÍCIO PEREIRA MALTA
Diretor de Gestão